



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução n.º 1320/XIII/3.ª (BE) - Identificação e reparação de danos ambientais decorrentes da atividade militar estrangeira na ilha Terceira.

20 de fevereiro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1660	Proc. n.º 02.08
Data: 018/05/11	N.º 135/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1320/XIII/3.^a (BE)
IDENTIFICAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MILITAR
ESTRANGEIRA NA ILHA TERCEIRA.**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução n.º 1320/XIII/3.^a (BE) - Identificação e reparação de danos ambientais decorrentes da atividade militar estrangeira na Ilha Terceira.

O supramencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 20 de fevereiro de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O proponente alega, em sede preambular, que “São sobejamente conhecidos os danos provocados pela presença e atividade militar das bases norte-americanas, quer no próprio território dos Estados Unidos da América quer nas diversas bases mantidas em território estrangeiro.

Acrescentando-se, em seguida, que “Na última década confirmou-se a contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados de solos e aquíferos na ilha Terceira, decorrente do armazenamento, derrames, negligência, vazamentos intencionais e aterros de combustíveis, aditivos de chumbo e outros, em infraestruturas militares norte-americanas de apoio à aeronáutica militar norte-americana e na base aliada das Lajes.”

Por outro lado, sustenta-se que “A responsabilidade pelos custos associados à identificação dos impactos ambientais e na saúde pública - assim como a respetiva intervenção para reposição da situação ambiental anterior - compete ao poluidor, os EUA, sem prejuízo do Estado português, ao abrigo do n.º 6 do Art.º 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, proceder a ações imediatas, considerando o perigo que estes impactes representam para a saúde público e o ambiente.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assim, a iniciativa ora em apreciação “propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Que proceda às ações necessárias para a identificação dos danos ambientais decorrentes da atividade militar estrangeira na ilha Terceira e que desenvolva as ações necessárias à descontaminação e devolução ao estado ambiental anterior à poluição;
2. A identificação da conhecida e potencial contaminação do aquífero basal e suspensos, com origem nos antigos tanques de combustível do Pico Celeiro, Cabrito, Fontinhas, Área #5, Main Gate, South Tank Farm, condutas abandonadas e áreas identificadas ou a identificar e respetiva descontaminação sempre que confirmada a presença de contaminantes;
3. A remoção dos solos contaminados com chumbo resultante dos tanques do Pico Celeiro, realização de malhas de sondagem, descontaminação dos solos e inativação da captação de água a jusante e tratamento por nano- filtração/osmose inversa;
4. O estudo radiológico para identificação de partículas Alfa, Raio- X e Gama à superfície do solo e em áreas não intervencionadas desde 1 de fevereiro de 1968, no Pico Careca e paióis do Cabrito, da Caldeira Guilherme Moniz, Quatro Ribeiras, Agualva, Vila Nova, Lajes, Fontinhas, cidade de Praia da Vitória, Barraca, Caldeira das Lajes, Serra das Quatro Ribeiras, Serra do Cume e Base Aérea n.º 4. Caso se confirmem níveis fora dos parâmetros normais, condicionar o uso do solo com remediação imediata;
5. A análise radiológica das águas para consumo humano nos dois concelhos afetados a fim de se proceder à inativação da captação de águas provenientes de solos contaminados e iniciar o tratamento por nano-filtração/osmose inversa;
6. O estudo do impacto na saúde pública e implementação de estratégias adequadas ao nível da saúde, com adoção de medidas de proteção individuais e coletivas de proteção às populações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

7. Que os estudos e as ações propostas sejam acompanhados pelo LNEC e pelo Instituto Ricardo Jorge;

8. Que a responsabilidade pelos custos associados à identificação dos impactes na saúde pública e ambientais, assim como a respetiva intervenção para reposição da situação ambiental anterior compete ao poluidor, os Estados Unidos da América, sem prejuízo do Estado português, ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, proceder a ações imediatas, considerando o perigo que estes impactes representam para a saúde pública e o ambiente.”

b) Na especialidade

No entender do Grupo Parlamentar do Partido Socialista só uma ação global sobre a totalidade dos sítios identificados como contaminados ou potencialmente contaminados permitirá resolver, satisfatoriamente, a matéria da descontaminação na ilha Terceira.

O conjunto dessas ações deve ter por critério não apenas as questões de segurança e saúde pública, mas também as questões da proteção e qualidade ambiental independentemente do uso ou futuro do local em causa.

Entende também o GPPS que as responsabilidades financeiras que desenvolvimento integral dessas ações cabem em primeira instância ao poluidor – os EUA – cabendo, em consequência, ao Estado Português garantir não apenas a execução das mesmas o custeio respetivo.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

○ **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Resolução n.º 1320/XIII/3.^a (BE) - Identificação e reparação de danos ambientais decorrentes da atividade militar estrangeira na ilha Terceira.

Ponta Delgada, 20 de fevereiro de 2018

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho